



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS, PARA O BIÉNIO 2020/2021”

Valor Base: 19.200,00€

Prazo: 24 meses

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

Sezeira
ca

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª - Preço Base	3
Cláusula 3ª - Contrato.....	3
Cláusula 4ª - Prazo	4
Cláusula 5ª – Gestor do Contrato.....	4
Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 7ª - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 9ª - Preço contratual.....	5
Cláusula 10ª - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 11ª - Responsabilidade das partes	5
Cláusula 12ª - Penalidades contratuais	5
Cláusula 13ª - Foro competente	6
Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 15ª - Comunicações e notificações	6
Cláusula 16ª - Contagem dos prazos	6
Cláusula 17ª - Legislação aplicável	7

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende a fixação de cláusulas através das quais se regerá a execução da adjudicação do presente procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de auditor externo responsável pela certificação legal de contas, ao abrigo do disposto no art.º 77.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro em vigor desde 1 de janeiro de 2014, na modalidade de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, conforme descrição do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, o Município de Bombarral dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 19.200,00 euros (dezanove mil e duzentos euros), com exclusão do IVA, montante este que corresponde ao valor máximo da prestação de serviços para um período de vigência de 24 meses, respeitante aos exercícios económicos de 2020 e de 2021.

Cláusula 3ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é do constante do presente caderno de encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4ª – Prazo

A adjudicação resultante do presente procedimento vigorará pelo período de 24 meses, não renováveis, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes com aviso prévio de 60 dias, sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 5ª - Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, a Técnica Superior Sandra Pereira, responsável pela Unidade Orgânica de Gestão Financeira.

Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais descritas na cláusula 1ª.
2. Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação de serviços do presente procedimento.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes do Município (a designar).
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação a que se refere.

Cláusula 11ª - Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da Lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 12ª - Penalidades contratuais

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Bombarral relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 10% do preço contratual.

Leiria

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, do decreto-lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado e Verificado por:

Susan Grosso:

(Assistente Técnico)

Sandra Pereira:

(Técnica Superior)

APROVADO

Em 02 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Ricardo Fernandes

